



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

MEM. Nº 014/2018/PROCURADORIA

Guaíba, 05 de dezembro de 2018.

À Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

Ilmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar, em relação aos substitutivos aos Projetos de Lei nº 082/17 e 006/18, que os pareceres jurídicos já constam nos processos legislativos, juntados nas fls. 38 e 33, respectivamente. Quanto ao Projeto de Lei nº 082/2017, sugere-se que a Comissão de Justiça e Redação faça singela correção no art. 3º, para que conste, em substituição à expressão "40", o termo "240", por ser o dispositivo adequado no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a matéria. No mais, os substitutivos atendem às exigências jurídicas, conforme já demonstra do nos pareceres.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço e ratifico os protestos de alta estima e consideração.

GUSTAVO DOBLER
Procurador
OAB/RS nº 110.114B

Ilmo. Sr.
JONAS DA SILVA XAVIER
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

